



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA  
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



PUBLICADO EM D.O.E.; SEÇÃO I; SÃO PAULO - 19/05/93

**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**Comunicado CVS 65, de 18-05-93**

A Diretora do Centro de Vigilância Sanitária, publica e divulga o Parecer Técnico do dia 04-05-93.

Frente à solicitação da Comissão Estadual do Cólera quanto à suspensão da atividade pesqueira em áreas de risco identificadas pela Comissão Estadual do Cólera, considerando inicialmente que:

- Cabe aos municípios legislar sobre interesse local como expressa a Constituição Federal no seu artigo 30, Inciso I e II, de acordo com a delimitação e a configuração das áreas de risco;
- A competência na fiscalização do pescado, no País está sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária;
- É fundamental a adoção nas unidades de produção de um sistema de garantia de qualidade, atendendo principalmente os seguintes pontos:
  - recebimento do pescado (condições de higiene sanitária das embarcações, água de abastecimento e destino adequado de dejetos).
  - transporte (veículos adequados e mantida a temperatura de refrigeração em torno de 0°C e para congelados - 18°C).
  - refrigeração (gelo que entra em contato com o pescado deve obedecer a legislação vigente sobre a matéria).
  - armazenagem (dependências adequadas, equipamentos limpos e condições técnicas perfeitas de uso).
  - manipulação (higiene pessoal de utensílios e de equipamentos com a adequada utilização de E.P.I. para trabalhadores).
  - comercialização (acompanhamento laboratorial de qualidade dos produtos oferecidos, bem como todos os cuidados na oferta em grande escala).

E considerando, ainda, que :

- No monitoramento executado até o momento, os órgãos de Meio Ambiente não isolaram o vibrião nas águas da costa do litoral paulista.
- Nas amostras colhidas pela Vigilância Sanitária e enviadas e analisadas pelo Instituto Adolfo Lutz, não apresentaram resultados de contaminação do pescado com o vibrião colérico.
- A suspensão do consumo dos frutos do mar comercializado por ambulantes foi adotada através da Portaria CVS 04 de 29-04-93 (D.O.E. de 30-04-93).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA  
**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



- Os órgãos de vigilância sanitária têm divulgado intensamente os cuidados necessários no consumo do peixe principalmente que ele só se dê após cocção adequada.

O Centro de Vigilância Sanitária entende que neste momento não é adequada a suspensão da atividade pesqueira no Estado e reafirma que as ações de vigilância devem estar voltadas principalmente para o controle de qualidade da manipulação e preparo do pescado.

Aprovação deste Parecer Técnico contou com os seguintes órgãos e entidades representadas:

**Ministério da Saúde**

Comissão Nacional de Prevenção ao Cólera  
Fundação Nacional de Saúde  
Serviço Regional de Vigilância Sanitária - São Paulo

**Ministério da Marinha**

Capitanias dos Portos de Santos

**Ministério da Agricultura**

Serviço de Inspeção Federal - SIF

**Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB**

**Secretaria da Saúde**

Centro de Vigilância Sanitária  
Diretoria Técnica  
Diretoria de Produtos - DITEP  
Diretoria de Ações sobre o Meio Ambiente - SAMA  
Núcleo de Apoio Jurídico  
Escritório Regional de Saúde - Caraguatatuba - ERS 29  
Escritório Regional de Saúde - Santos - ERS 52  
Escritório Regional de Saúde - São Paulo - Visa 2  
Instituto Adolfo Lutz:  
Microbiologia de Alimentos

**Vigilância Sanitária de Alimentos – SEMAB-PMSP**

**Prefeitura Municipal de Santos**

**Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo**

**Sindicato das Indústrias de Pesca do Estado de São Paulo**

**Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo**